



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob Nº ____ Ass.: ____	☐	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
	☐	Moção		Presidente da Câmara
	☐	Emenda		

*Autor: Ver. Franco Valério Cebalho da Cunha
Vera. Valdeniria Dutra Ferreira*

*Partido: Prós
Partido: PSC*

'Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senador da República Wellington Fagundes com a seguinte proposição Plenária':

Excelentíssimo Presidente

Solicitando, seja encaminhado expediente ao *Excelentíssimo Senador da República Wellington Fagundes* com a presente Indicação, solicitando, na forma Regimental do Senado Federal, a designação de uma Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Cáceres, sobre o Projeto de Lei nº 5.482 de 2020, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que está sendo chamado de Estatuto do Pantanal, pelos fundamentos abaixo aduzidos.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Recentemente a Câmara Municipal de Cáceres foi convidada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para participar de uma Audiência Pública na capital, com o objetivo de conhecer e discutir o Projeto de Lei nº 5.482 de 2020, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que está sendo chamado de Estatuto do Pantanal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na ocasião o Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha, que abaixo subscreve, entregou em mãos do Senador Wellington Fagundes e ao Deputado Estadual Max Russi, algumas propostas para serem analisadas naquele Casa de Leis.

Porém, considerando a importância de Cáceres nesta discussão, viemos por meio desta solicitar que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senador Wellington Fagundes, para a realização de uma audiência pública específica, a ser realizada nesta Casa de Leis, para que possamos discutir sobre o tema com toda a sociedade cacerense.

Sabemos da importância de Cáceres para o cenário da economia estadual, e, também nacional, sendo uma cidade histórica, que possui uma área do Pantanal Matogrossense, e, por conta disso, faz-se necessário que a sociedade cacerense seja ouvida pelo Parlamento Federal neste projeto de lei.

Desde já apresentamos algumas propostas que poderão ser levadas a discussão na referida audiência pública:

- 1 - Plano de salvaguarda socioambiental e cultural de povos e comunidades tradicionais do pantanal.
- 2 - Formação de brigadas dos povos e comunidades tradicionais do Pantanal.
- 3 - ICMS ecológico dos municípios no Bioma Pantanal sendo Patrimônio da Humanidade e Reserva da Biosfera.
- 4 - O Estatuto do Pantanal ignora a existência das propriedades da agricultura familiar, especialmente os lotes dos assentamentos da reforma agrária que atualmente recortam o território pantaneiro. A figura do agricultor familiar denominado erroneamente de “pequenos produtores” surge apenas no “Art. 12. A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou nas posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais independe de autorização dos órgãos competentes, exceto nas áreas de reserva legal e nas áreas de preservação permanente, conforme regulamento. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, será oferecida assistência às populações tradicionais e aos pequenos produtores no manejo e nas explorações sustentáveis das espécies da flora nativa”.

- 5 - Sugiro considerar a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, incluindo o conceito de agricultor familiar em todos os artigos e diretrizes que mencionam os povos indígenas e as populações tradicionais.
- 6 - Da mesma forma, é importante considerar o DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- 7 - A diretriz VI – “*ampliação da infraestrutura regional e da prestação de serviços essenciais à qualidade de vida de seus habitantes*” ignora a qualidade ambiental ao mencionar a ampliação da infraestrutura regional. Da forma como está escrito, representa um sério risco pois, nem sempre a implantação de PCHs nos rios do pantanal, por exemplo, contribui para a conservação da natureza, embora alguns segmentos da sociedade aleguem que contribui para a qualidade de vida dos seus habitantes. Sugiro a seguinte redação: “ampliação da infraestrutura regional e da prestação de serviços que sejam condizentes com a qualidade de vida, a conservação e a preservação do meio ambiente.”
- 8 - A diretriz XIII, prevê que: “*diversificação da economia regional, com ênfase em incentivos para o desenvolvimento da bioeconomia e do turismo sustentável*” – enfatiza apenas dois aspectos da economia, o parágrafo desconsidera os demais como a economia circular, a economia solidária e o uso potencial do pantanal para a produção de carne bovina ou legumes e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

verduras orgânicas, o turismo sustentável, a apicultura entre outros. Sugiro a seguinte redação: *“diversificação da economia regional, com ênfase em incentivos para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis”*.

- 9 - A diretriz XXII se compromete com a *“promoção do desenvolvimento territorial integrado entre campo e cidade”*, todavia, não menciona o termo “sustentável”, essencial para qualificar o desenvolvimento territorial, ademais, se faz necessário respeitar a autonomia decisória dos povos envolvidos no processo. Sugiro a seguinte redação *“promoção do desenvolvimento territorial sustentável integrado entre campo e cidade, respeitando a autonomia da população nos processos decisórios”*.
- 10 - Nas diretrizes que nortearão, a cada dez anos, a avaliação e a revisão zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal, solicito atenção especial nos itens, a saber: Diretriz *“III – reconhecimento das territorialidades de comunidades tradicionais, de povos indígenas e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade”*. Novamente a diretriz fecha em apenas um segmento “produtos da sociobiodiversidade” e ignora que o turismo, a pecuária e a agricultura são essenciais para a base econômica do pantanal (grandes, médias e as pequenas propriedades da agricultura familiar; comunidades tradicionais e etnias indígenas), por isso, não se pode ignorar as boas práticas de manejo e a necessidade de fortalecer a partir da constituição do Estatuto do Pantanal fica estipulado um prazo mínimo para o Distrato dos contratos feitos com PCHS.
- 11 - Todos os que utilizam agrotóxicos e desmatamentos de qualquer natureza, possam através de um Projeto de Lei contribuir com um percentual para o fundo de Amparo ao Pantanal.

São essas as ideias que trazemos a este r. Parlamento, para que sejam debatidas e quiçá, possam se transformar em emendas ao Projeto de Lei nº 5.482 de 2020, que institui o Sistema



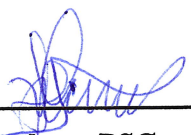
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o que deverá ser feito na Audiência Pública, ora requerida.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

FRANCO VALERIO Assinado de forma digital
CEBALHO DA por FRANCO VALERIO
CUNHA:39555690 CEBALHO DA
120 CUNHA:39555690120
Dados: 2021.11.16
08:39:45 -04'00'

Vereador-PROS



Vereadora- PSC

Valdeniria Dutra
Vereador - PSC
Câmara Municipal de Cáceres